



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL****INDICAÇÃO Nº , DE 2025**

Sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição de criação de Agência Nacional de Cibersegurança.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para criação de Agência Nacional de Cibersegurança.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o parlamentar pode propor indicação com o objetivo de sugerir a outro Poder a adoção de providência, bem como a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva.

O Senado Federal, no relatório da CPI da Espionagem Eletrônica, apresentado em abril de 2014, dentre suas conclusões, reivindicava já a necessidade da criação de uma agência reguladora de cibersegurança. Portanto, o tema não é novo.

Igualmente, conforme é notório, em 2023, o Governo, por meio do Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), anunciou que iria enviar ao Congresso Nacional projeto de criação da agência nacional de cibersegurança. O anteprojeto foi, inclusive, disponibilizado e alvo de debate público.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

De acordo com o sugerido, em um mesmo instrumento seriam traçados o Sistema Nacional de Cibersegurança e a Política Nacional de Cibersegurança. Este Sistema seria composto de Agência Nacional de Cibersegurança (ANCiber), de Comitê Nacional de Cibersegurança (CNCiber) e de um Gabinete de Gerenciamento de (Ciber)Crises.

Conforme esse anteprojeto, a Agência Nacional de Cibersegurança teria a forma de autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao GSI. Dentre suas competências, estaria a de ser o órgão central do Sistema Nacional de Cibersegurança; proteger a soberania e os interesses nacionais no ciberespaço; promover a implementação de ações voltadas à garantia da cibersegurança e da ciberresiliência do país; assegurar a coordenação entre os órgãos e as entidades públicas e privadas envolvidas no campo da cibersegurança em nível nacional; desenvolver capacidades nacionais de prevenção, monitoramento, detecção, análise e resposta, para detectar e gerenciar ciberincidentes; gerir as ciber crises no plano nacional; e elaborar e submeter à aprovação do Comitê Nacional de Cibersegurança: a) a Estratégia Nacional de Cibersegurança; b) o Plano Nacional de Cibersegurança; e c) o Complexo Nacional de Cibersegurança.

Contudo, em vez de enviar projeto de lei ao Congresso Nacional sobre Sistema Nacional de Cibersegurança e a Política Nacional de Cibersegurança, que envolveria a criação da Agência Nacional de Cibersegurança, o Governo preferiu editar decreto sobre o assunto. Por meio desse instrumento (Decreto nº 11.856, de 26 de dezembro de 2023), cuja natureza normativa não permite criar uma autarquia, é instituída a Política Nacional de Cibersegurança e criado o Comitê Nacional de Cibersegurança.

Note-se que a proposta inicial era a do estabelecimento de um sistema composto de três mecanismos para implementar a Política Nacional de Cibersegurança, que seriam a Agência, o Comitê e o Gabinete de Gerenciamento de (Ciber)Crises. O Decreto nº 11.856, de 2023, institui apenas o Comitê Nacional de Cibersegurança, que, por definição, é limitado e incapaz de coordenar a Política Nacional de Cibersegurança em todos os seus aspectos e junto aos mais diversos entes federativos e da sociedade civil, uma vez que lhe faltam recursos humanos, capacidade orçamentária e competência legal.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Além disso, verifica-se que o Decreto nº 11.856, de 2023, revogou o inciso I do art. 2º do Decreto nº 9.637, de 2018, excluindo assim a segurança cibernética da Política Nacional de Segurança da Informação, o que não é apropriado. Atualmente, então, esta Política, que tem por finalidade assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação em âmbito nacional, envolve somente (1) a defesa cibernética, ligada à perspectiva militar; (2) a segurança física e a proteção de dados organizacionais; e (3) as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Em outros termos, o Governo, ao invés de cumprir o prometido e enviar projeto de lei para propor um sistema completo e abrangente de cibersegurança, mantém e reforça a fragmentação regulatória que se pretendia justamente combater.

Nesse sentido, apresentamos esta proposição no sentido de sugerir ao Poder Executivo federal o envio de projeto de lei que estabeleça o sistema nacional de cibersegurança com a criação da Agência Nacional de Cibersegurança.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

